

NATALIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ALMEIDA RIBEIRO  
NOTÁRIA

## CARTÓRIO NOTARIAL

de

## ESPINHO

Notária *Natália de Oliveira Figueiredo Almeida Ribeiro*

**NIF 222 527 242**

Rua 32, n.º 820, R/Chão, Espinho

Tel: 227 326 097 - Fax: 227 325 148

### Certidão

-----É fotocópia extraída da escritura lavrada de folhas **oitenta a folhas oitenta e um** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **Duzentos e Sessenta e Oito - E**, deste Cartório. ---

-----Contém **vinte páginas** por mim numeradas e rubricadas e está conforme o original. ---

-----Espinho, quatro de Julho de dois mil e vinte e dois. -----

A Notária Estagiária com a autorização da Notária  
Artigo 8º do estatuto do Notariado  
Publicado em 11/09/2021, n.º 284/14

(Rosa Alexandra Pedrosa Azevedo)

Conta registada sob o n.º 2260



B

A

LIVRO
268-E
FOLHAS
808

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia quatro de Julho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Natália de Oliveira Figueiredo Almeida Ribeiro, sito na Rua Trinta e Dois, números 820 e 828, 4500-309, na freguesia e concelho de Espinho, perante mim, respetiva Notária, compareceram como Outorgantes: -----

-----**PRIMEIRO:** -----

-----**NUNO JOAQUIM DA CUNHA DE SOUSA SOARES**, titular do N.I.F. 169 968 685 e do Cartão de Cidadão 05942392 7 ZX7, válido até 22/07/2030, emitido pela República Portuguesa, solteiro, maior, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, residente na Rua Manuel Salgueiral, número 409, sexto esquerdo, 4400-214, em Santa Marinha, na união de freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia. -----

-----**SEGUNDO:** -----

-----**RUI PEDRO TEIXEIRA DA SILVA**, titular do N.I.F. 207 373 337 e do Cartão de Cidadão 09182842 2 ZW5, válido até 10/04/2029, emitido pela República Portuguesa, casado, natural da freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, à data, concelho da Feira, residente na Avenida Joaquim Oliveira e Silva, número 426, primeiro direito, 3885-415, na freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar. -----

-----**TERCEIRO:** -----

-----**JOSÉ JORGE MENDES FERNANDES**, titular do N.I.F. 168 447 134 e do Cartão de Cidadão 07369279 4 ZY4, válido até 03/08/2031, emitido pela República Portuguesa, casado, natural da freguesia de

Polvoreira, concelho de Guimarães, residente na Rua João Belo, número 130, 3885-585, na aludida freguesia de Esmoriz, os quais outorgam, respetivamente, nas qualidades de presidente da Assembleia Geral, Presidente da Direção e Vice-presidente da Direção, em representação da “ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TREINADORES DE VOLEIBOL”, titular do N.I.P.C. 502 073 233, com sede na Rua António Pinto Machado, número 60, rés-do-chão, sala 2, 4100-068, na cidade do Porto. -----

----Verifiquei a identidade dos Outorgante pela exibição dos referidos documentos de identificação; verifiquei, ainda, a qualidade e poderes dos Outorgantes, por ata da Assembleia Geral de dezasseis de Junho de dois mil e dezanove de eleição dos órgãos sociais e auto de tomada de posse, e ata número vinte e quatro, da Assembleia Geral Extraordinária de quinze de Maio de dois mil e vinte e um, cuja pública-forma, **arquivo**. bem como, o respetivo Registo do Beneficiário Efetivo, cuja consulta foi realizada através do correspondente código RCBE. -----

----**DISSERAM OS OUTORGANTES:** -----

----Que, nas referidas qualidades, e em sequência da aludida ata número vinte e quatro, da Assembleia Geral Extraordinária de quinze de Maio de dois mil e vinte e um, remodelam parcialmente os estatutos da referida associação, **mantendo no entanto a mesma denominação, sede e objeto social**, passando a mesma a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar a esta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e

quatro do Código do Notariado, aprovados na Assembleia-geral aludida, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido das Outorgantes e que fica a fazer parte integrante desta escritura, pelo que dispensam a sua leitura neste ato. -----

-----ASSIM OUTORGARAM. -----

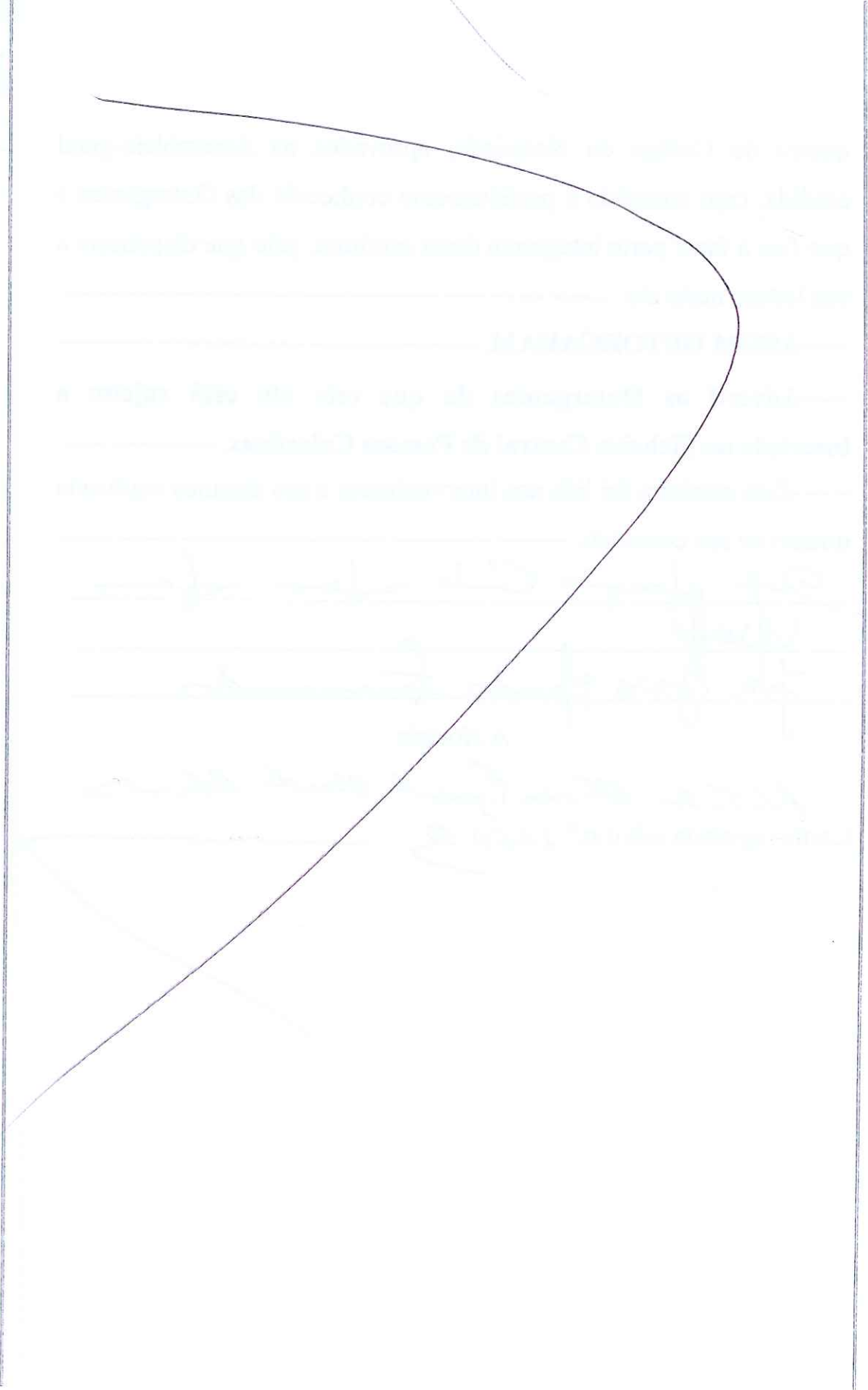
-----Adverti os Outorgantes de que este ato está sujeito a inscrição no Fichero Central de Pessoas Colectivas. -----

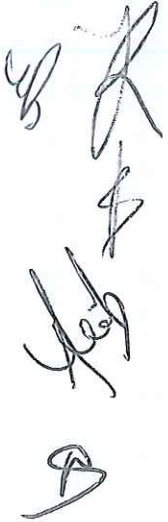
-----Esta escritura foi lida aos intervenientes e aos mesmos explicada quanto ao seu conteúdo. -----

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

A Notária

*[Handwritten signature]*  
Conta registada sob o n.º 2260 *[Handwritten mark]*





# PROPOSTA APROVADA DOS ESTATUTOS

## ANTV – Associação Nacional de Treinadores de Voleibol

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, OBJECTIVO, SEDE, JURISDIÇÃO

##### **Artigo 1º (Denominação)**

1. A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação de Associação Nacional de Treinadores de Voleibol- (doravante ANTV,) rege-se pelo presente estatuto e pelo subsídio da lei geral, constituindo-se por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica própria.
2. A ANTV tem o número de pessoa coletiva 502073233.

##### **Artigo 2º (Objeto Social)**

A A.N.T.Vb tem por objectivo agrupar o máximo possível de treinadores de Voleibol para o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Fomentar a valorização dos seus associados mediante conferências e demais meios que ache oportunos.
- b) Prestar a máxima colaboração às Autoridades Desportivas, em geral em particular à F.P.V. para promover a prática e desenvolvimento do Voleibol;
- c) Colaborar nos Cursos para a formação de novos Treinadores, de acordo com as directrizes da F.P.V. ou outras entidades;
- d) Prestar, quando solicitado, o auxílio técnico possível aos Clubes de Voleibol;

- 3/A
- 1/A
- 2/A
- 3/A
- 4/A
- e) Colaborar com outras Associações Nacionais e Estrangeiras que tenham fins idênticos;
  - f) Promover todas as tarefas de carácter complementar às já referidas e que contribuam para o melhor cumprimento do espírito e objectivo da Associação.

### **Artigo 3º** **(sede)**

1. A ANTV tem a sua sede (localidade onde estiver a sede da Federação Portuguesa de Voleibol), no Porto, na Rua António Pinto Machado
2. Mediante proposta da Direcção, a Assembleia-Geral poderá deliberar sobre a alteração da sede.

### **Artigo 4º** **(âmbito)**

1. A ANTV exerce a sua atividade no território Nacional, historicamente definido, não obstante a possibilidade de sinergias com outras instituições desportivas ou congéneres internacionais.

## **Capítulo II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 5º**

##### **(Categorias)**

1. A ANTV. engloba as seguintes categorias de Associados:
  - a) Associados efetivos;
  - b) Associado Fundadores;
  - c) Associados de Mérito.
2. Podem ser Associados efetivos todos os Treinadores de Voleibol reconhecidos pela F.P.V. que solicitem a sua admissão na ANTV.
  - a) A admissão dos Associados efetivos é da competência da Direcção que delibera sobre a admissão dos Associados



b) A não aceitação de Associados, deverá ser fundamentada e enviada aos proponentes

3. Consideram-se Associados fundadores os associados que procederam à criação da Associação e respetivo processo de legalização.

4. Podem ser Associados de Mérito todas as pessoas ligadas à Modalidade que pelo seu valor mereçam tal distinção – Serão propostos pela Direcção da Associação à Assembleia-Geral.

a) Podem também ser Associados de Mérito as pessoas colectivas ou singulares às quais, não sendo Associados, a Assembleia- Geral delibere atribuir essa qualidade sob proposta, ou da Direcção, ou de um número mínimo de 30 Associados efetivos, por serviços ou benefícios prestados à ANTV.

#### **Artigo 6º**

##### **(Admissão de Associados)**

1. A admissão de Associados, independentemente da categoria, é da competência da Direcção, com exceção dos Associados de Mérito, no qual a Assembleia-Geral delibera mediante proposta da Direcção ou de acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º.


2. A admissão dos Associados efetivos é da competência da Direcção que delibera sobre a admissão dos Associados

a) A não aceitação de Associados, deverá ser fundamentada e enviada ao proponente.

b) O proponente, poderá, querendo, recorrer à Assembleia-Geral, peticionando a aprovação da sua admissão.

c) Aceite o pedido de admissão adquirir-se-á a condição de Associado com o pagamento da primeira quota.

3. Consideram-se Associados fundadores os associados que procederam à criação da Associação e respetivo processo de legalização, ou das respetivas alterações estatutárias. Estes associados beneficiarão em tudo dos mesmos direitos e deveres dos Associados Ordinários, com exceção da inclusão na enumeração normal dos Associados. Para o efeito será emitido um cartão especial de Associados Fundadores não numerado.

- 
4. Podem ser Associados de Mérito todas as pessoas ligadas à Modalidade que pelo seu valor mereçam tal distinção
  5. Podem ser admitidos como associados efetivos, todos aqueles que, à data da inscrição, tenham completado 16 anos, desde que com o respetiva autorização do titular das responsabilidades parentais ou do representante legal.

**Artigo 7º**  
**(Direitos dos Associados)**

1. Todos os Associado efetivos e fundadores têm os mesmos direitos e obrigações, salvo os especialmente atribuídos por estes Estatutos:
2. São direitos dos Associados referidos no número anterior do presente artigo:
  - a) Participar e votar nas Assembleias-Gerais. Contudo, só poderão votar após completar 3 meses como Associados, desde que a sua quotização se encontre regularizada. Excetua-se o caso dos Associados fundadores, cujo direito de voto foi adquirido no acto de aprovação dos primeiros estatutos;
  - b) Participar nas actividades da Associação ;
  - c) Elegerem e serem eleitos membros dos Órgãos Sociais;
  - d) Apresentarem à Direção as sugestões, observações e admissão de novos associados;
  - e) Utilizar, nos termos e condições a definir pela Direção, as instalações e os serviços que ANTV coloque à sua disposição;
  - f) Requerer, nos termos Estatutários e Regulamentares, a convocação da Assembleia-Geral;
  - g) Solicitar a sua demissão da ANTV ou exoneração de membro dos órgãos sociais;
  - h) Quaisquer outros direitos que derivem das Leis e Estatutos;
3. Os Associados de Mérito apenas beneficiam do direito de participar nas Assembleias-Gerais sem direito a voto.

**Artigo 8.º**  
**(Deveres dos Associados)**

1. São deveres dos Associados efetivos e fundadores Associado
  - a) Cumprir as disposições contidas nos Estatutos e as determinações da Assembleia Geral.
  - b) Participar em todos os atos da ANTV, designadamente na Assembleia-Geral
  - c) Zelar pela defesa do bom nome e do prestígio público da ANTV;
  - d) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos; os Regulamentos; as demais normas aplicáveis à ANTV e deliberações dos órgãos sociais;
  - e) Pagar atempadamente as quotizações aprovadas pela Assembleia-Geral
2. Os Associados de Mérito apenas se encontram vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas c) e d) do número anterior.

**Artigo 9º**  
**(Exoneração, suspensão e exclusão dos associados)**

1. Os Associados fundadores, efetivos e de mérito, podem solicitar a sua exoneração, sem prejuízo das suas responsabilidades.
2. Os Associados Mérito podem solicitar a sua exoneração através de carta registada com aviso de receção ou por via eletrónica, desde que seja recetícia, tornando-se a mesma efectiva após reunião da Direcção imediatamente a seguir à receção daquela.
3. Aos Associados que infringirem as disposições dos Estatutos e do Regulamento de disciplina e não respeitarem as decisões dos órgãos sociais serão aplicáveis as seguintes penalidades:
  - a) Admoestação verbal;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Suspensão por período a definir em regulamento disciplinar
  - d) Exclusão.
4. Podem ser suspensos do exercício dos direitos sociais, por deliberação da Direcção, os Associados que não cumpram os seus deveres sociais e/ou as deliberações dos

órgãos sociais, quando depois de interpelados por escrito pela mesma, continuem em incumprimento.

5. Podem ser excluídos mediante proposta da Direcção, aprovada pela Assembleia-Geral por maioria dos votos presentes na Assembleia, os Associados que:
  - a) Cometam violação grave dos seus deveres;
  - b) Pela sua conduta, contribuam deliberadamente para o descrédito, desprestígio ou prejuízo intencional e grave do ANTV.
  - c) Reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou injustificadamente desobedeçam às deliberações validamente tomadas pelos órgãos do ANTV.
  - d) Tenham em atraso, injustificado, o pagamento da respetiva quota durante o período de pelo menos, um ano em relação ao seu vencimento.
6. O processo disciplinar é definido no respetivo Regulamento Disciplinar.

#### **Artigo 10º (Quotas e taxa de atividade)**

1. Os valores da quota mensal são estabelecidos em Assembleia-Geral.
2. A Direcção poderá estabelecer uma taxa de atividade para os associados menores que poderá ser diferenciada de acordo com as actividades desenvolvidas.

#### **Artigo 11º (Distinções Honoríficas)**

1. A Assembleia-Geral, por proposta da Direcção, ou de um grupo de pelo menos 25 Associados efetivos, poderá atribuir aos Associados efetivos que prestarem ao ANTV, que pela sua relevância mereçam especial reconhecimento, as seguintes distinções honoríficas:
  - a) Louvor público exarado em ata;
  - b) Atribuição da qualidade de Associado de mérito;
2. Aos Associados cuja filiação atinja 10, 25 e 50 anos serão atribuídas medalhas comemorativas.

3. Poderão ser criadas categorias de prémio a atribuir aos Associados ou outras entidades, na periodicidade que será definida pela Direcção

### CAPÍTULO III

## ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

### **Artigo 12.º** **(Composição)**

1. São órgãos da ANTV:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

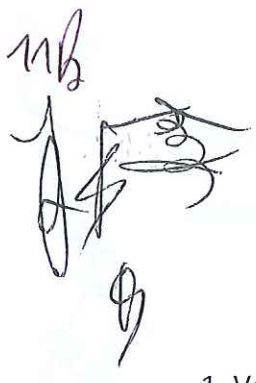
### **Artigo 13.º** **(Elegibilidade)**

1. É elegível para os Órgãos Sociais da ANTV quem satisfizer os seguintes requisitos:

- a) Ser de nacionalidade portuguesa ou de nacionalidade de país integrante da União Europeia;
- b) Ter mais de dezoito anos de idade;
- c) Ser Associado com antiguidade superior a 3 meses
- d) Estar no pleno gozo dos seus direitos de Associado;

### **Artigo 14.º** **(Órgãos)**

1. São órgãos apenas os que constam no presente Capítulo III, para efeitos da prática de atos jurídicos imputáveis à pessoa coletiva ANTV.
2. Os órgãos são, nos termos do presente regulamento, colegiais e permanentes, podendo adotar o seu regimento no quadro das normas dos presentes Estatutos.



#### **Artigo 15.º**

##### **(Suplência e impedimento)**

1. Verifica-se um impedimento definitivo se os titulares dos órgãos estiverem ausentes das reuniões para os quais foram eleitos faltarem a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas, sem demonstração de motivo atendível.
2. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do titular do órgão, cabe ao suplente designado, agir no exercício da competência desse titular do órgão.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Quórum)**

1. Os órgãos colegiais só podem deliberar quando a maioria do número Estatutário dos seus elementos com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
2. Os órgãos colegiais reunidos em segunda convocatória podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Forma das Deliberações)**

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos.
2. Nos termos do artigo 171.º, n.º 2 do Código Civil e em caso de empate nas votações, o titular de órgão colegial que assumir a Presidência em órgão colegial tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. As votações são tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer elemento ou pessoa singular.

#### **Artigo 18º**

##### **(Duração dos mandatos)**

1. O mandato dos órgãos sociais é de três anos.

2. As substituições de membros dos Órgãos Sociais durante o respetivo mandato serão asseguradas por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia-Geral Extraordinária.
3. Um órgão social cessará o seu mandato quando a maioria dos seus membros efetivos se demitir ou for exonerado
4. Todas os demais preenchimentos de vacaturas, são estipulados pelo Regulamento Eleitoral.

#### **Artigo 19º (Voto)**

1. O voto é individual, secreto, universal e direto.
2. O direito de voto será exercido presencialmente ou de forma eletrónica, em plataforma disponível para o efeito

#### **Artigo 20º (Das eleições)**

1. A eleição é feita por sufrágio universal, direto, pessoal, presencial e secreto e por listas apresentadas em relação a cada órgão, dispondo o associado de um voto singular de lista por cada órgão.
2. O processo eleitoral obedece aos princípios fundamentais:
  - a) Democraticidade;
  - b) Liberdade de candidaturas, pluralismo de opiniões e carácter secreto do sufrágio;
  - c) Independência relativamente aos candidatos e aos titulares dos órgãos a eleger;
  - d) Participação e Transparência;
  - e) Igualdade de tratamento e de oportunidades entre os candidatos;
  - f) Acesso à documentação do processo eleitoral.
3. É admissível o voto eletrónico e o procedimento universal de eleição
4. O procedimento Universal de eleição terá de ser objeto de deliberação favorável em Assembleia-Geral, sendo definido o regime jurídico em Regulamento Eleitoral.

- 130
5. O âmbito, e procedimento e garantias do processo eleitoral será determinado em Regulamento eleitoral.

#### **Artigo 21º**

##### **(Dos efeitos da Renúncia e Exoneração)**

1. Os membros dos Órgãos Sociais da ANTV podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia depende da aceitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
2. O preenchimento das vagas abertas em consequência da revogação do mandato ou da aceitação de renúncia, será feita até ao termo do Mandato.

### CAPÍTULO IV

#### ASSEMBLEIA GERAL

##### SECÇÃO I

#### COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### **Artigo 22º**

##### **(Constituição e deliberações)**

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados fundadores, efetivos e de mérito, no pleno gozo dos seus direitos e é o órgão supremo do ANTV.
2. Podem participar na Assembleia-Geral, mas sem direito a voto, os Associados de Mérito da ANTV.
3. As deliberações da Assembleia-Geral, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os seus sócios.

#### **Artigo 23º**

##### **(Mesa da Assembleia-Geral)**

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e um suplente.
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral.



3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
4. O Secretário é responsável pela redacção das atas das Assembleias.

#### Artigo 24º

#### (Competências da Assembleia-Geral)

##### 1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e destituir as comissões especiais nomeadas pela Direcção;
- b) Apreciar e votar, ao termo do primeiro semestre de cada ano, o relatório e as contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior;
- c) Receber e divulgar as listas concorrentes aos órgãos sociais de acordo com o estabelecido no Regulamento Eleitoral;
- d) Alterar os Estatutos com maioria qualificada superior a dois terços dos votos, quando convocada para o efeito;
- e) Alterar os Regulamentos de acordo com o disposto Estatutariamente
- f) Excluir os sócios nas condições previstas Estatutária e regulamentarmente
- g) Estabelecer o quantitativo do valor mensal das quotas a pagar pelos Associados;
- h) Deliberar sobre a localização da Sede;
- i) Deliberar sobre a filiação da ANTV em organismos nacionais ou estrangeiros;
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou participações sociais com maioria qualificada superior a dois terços dos votos;
- l) Deliberar sobre a dissolução da ANTV de acordo com o plasmado nos Estatutos

**Artigo 25.º**

**(Convocação das Assembleias Gerais)**

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária:
  - a) até ao termo do primeiro trimestre de cada ano para apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
  - b) até ao último dia de cada ano para a aprovação do Orçamento e do Plano de Atividades para o ano seguinte;
2. Em cada Triénio, para a eleição dos Órgãos Sociais.
3. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária:
  - a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o entender necessário;
  - b) A solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
  - c) A requerimento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos associados efetivos. Para funcionamento da Assembleia-Geral e nos termos do disposto na presente alínea, é obrigatória a presença de pelo menos dois terços dos associados requerentes
3. A Assembleia-Geral é convocada, mediante publicação na qual deverá constar o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, mediante envio por correio eletrónico expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 7 dias.
4. A Direcção deverá, complementarmente, anunciar a realização da Assembleia-Geral no sítio de internet da ANTV e/ou na plataforma que possuir nas redes sociais ou noutros locais de estilo que considerar convenientes.

**Artigo 26º**

**(Quórum e Votações)**

1. A Assembleia-Geral só reúne em primeira convocatória se estiverem presentes Associados em número que represente mais de metade dos direitos de voto.

2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, aguardar-se-á um máximo de 30 minutos, ao fim dos quais a Assembleia reunirá com qualquer número de Associados.

## CAPÍTULO V

### DIRECÇÃO

#### SECÇÃO I

#### ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

##### **Artigo 27º**

##### **(Composição)**

1. A Direcção é o órgão encarregue da gestão e representação da ANTV, cabendo-lhe desenvolver as competências consignadas na lei e nos estatutos.
2. A Direcção é composta por 9 membros: o Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e os demais vogais. Poderá ser constituída entre 3 a 9 suplentes.


#### SECÇÃO II

#### COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

##### **Artigo 28º**

##### **(Competências da Direcção)**

1. Compete à Direcção o exercício dos poderes necessários para assegurar a gestão da ANTV e a cabal realização do seu objeto social, incluindo os que não estejam explicitamente atribuídos a nenhum órgão social e designadamente os seguintes:

- 
- a) Administrar os bens da ANTV e dirigir a sua atividade, podendo, para esse efeito, proceder ao recrutamento de recursos humanos, incluindo colaboradores;
  - b) Elaborar os orçamentos e programas de atividade;
  - c) Elaborar os Regulamento;
  - d) Isentar ou reduzir, da quota mensal e/ou da taxa de atividade dos Associados efetivos;
  - e) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
  - f) Celebrar contratos e protocolos; abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem a ANTV;
  - g) Submeter à deliberação da Assembleia-Geral, propostas de alteração dos estatutos e dos Regulamentos;
  - h) Submeter à Assembleia-Geral o Relatório e Contas anuais;
  - i) Propor à Assembleia-Geral o valor da das quotizações anuais;
  - j) Representar a ANTV em juízo e fora dele, activa e passivamente;
  - k) Admitir novos Associados.

#### **Artigo 29º**

##### **(Funcionamento da Direcção)**

1. A Direcção reúne ordinariamente com periodicidade trimestral.
2. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos.
3. O Presidente da Direcção será substituído, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.
4. A Associação obriga-se com a aposição da assinatura do Presidente e de outro membro da Direcção.

18/5  
[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO VI  
SECÇÃO I  
CONSELHO FISCAL  
ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Artigo 30º**  
**(Constituição e reuniões)**

1. A fiscalização e controlo da gestão da ANTV incumbem a um Conselho Fiscal, constituído por três associados: um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, podendo ser composto por um mínimo de 1 e um máximo de 3 suplentes
2. O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente com uma periodicidade mínima semestral, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua própria iniciativa, a pedido dos restantes membros ou por solicitação da Direcção.

SECÇÃO III  
COMPETÊNCIA

**Artigo 31º**  
**(Competências do Conselho Fiscal)**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar os atos da Direcção e a atividade geral da ANTV e zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno;
  - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte;
  - c) Verificar a correta utilização dos financiamentos, subsídios e outros apoios concedidos à ANTV;

- 19/6
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
- e) Pronunciar-se, em tempo útil, sobre qualquer assunto de interesse para a ANTV submetido à sua apreciação pelos restantes órgãos sociais ou por um conjunto de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

## CAPÍTULO VII

### Receitas

#### Artigo 32º

##### (Receitas)

#### 1. Constituem receitas da ANTV:

- a) as quotas mensais dos Associados;
- b) as taxas de inscrição e taxa mensal de atividade dos eventos organizados pela ANTV;
- c) o financiamento público, pontual ou periódico, por adjudicações de funções de interesse público (contratos-programa);
- d) as doações, subsídios ou legados feitos por terceiros;
- e) o produto de aplicações financeiras;
- f) quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

## CAPÍTULO VIII

### DISSOLUÇÃO

#### Artigo 33º

##### (Dissolução)

20/2  


1. A Associação dissolver-se-á por acordo dos Associados reunidos em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal efeito.
2. O acordo da dissolução porá fim às faculdades da Direcção e implicará a nomeação de uma Comissão Liquidatária com plenos poderes para realizar todas as operações da dissolução.

## CAPÍTULO IX

### ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS, REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

#### Artigo 34º

##### (Alteração dos Estatutos)

1. Os estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral extraordinária convocada para o efeito.
2. A convocatória da Assembleia-Geral será acompanhada das alterações propostas.
3. As alterações dos estatutos terão que ser aprovadas com votos favoráveis de dois terços dos votos expressos.

#### Artigo 35º

##### (Alteração dos Regulamentos)

Os Regulamentos só poderão ser alterados em Assembleia-Geral em cuja ordem de trabalhos esteja especificado esse ponto e por maioria de dois terços dos votos expressos, considerando o sistema de ponderação estabelecido neste regulamento.

#### Artigo 36º

##### (Entrada em vigor dos Estatutos)

As alterações ao Regulamento Geral Interno entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pela Assembleia-Geral.





